

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

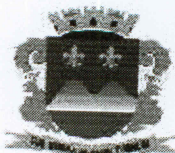
Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada " **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE** " inscrita no CNPJ sob o número 52.867.53/0001-46, funciona regularmente na Fazenda Arroz Bora, S/N, na Zona Rural, em Montes Claros-MG, CEP: 39.413-000, desde 13/11/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.119, Livro A-27; protocolo nº 148.976, Livro A-14, em 13 de Novembro de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.290, Livro A-27, e protocolo sob nº 149.390, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 19 de Dezembro de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 07 de Janeiro de 2025

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

4537 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE

ENDEREÇO COMPLETO

FAZENDA ARROZ BORA , 0, , ZONA RURAL
Montes Claros- MG - CEP: 39413000

CPF/CNPJ

52.867.539/0001-46

CÓD. CONTRIBUINTE

397250

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

07/01/2025

DATA DE VALIDADE

06/02/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 550006483550006

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/04/2025

NOME: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE

CNPJ/CPF: 52.867.539/0001-46

LOGRADOURO: COMUNIDADE alphaville

NÚMERO: sn

COMPLEMENTO:

BAIRRO: zona rural

CEP: 39409999

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000835033391



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE
CNPJ: 52.867.539/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:27 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **CC32.A95A.79CE.8CB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.867.539/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
FAZ FAZENDA ARROZ BORA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
39.413-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SANDRARAMOSCARDOSO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(38) 8834-4254

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 11:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que Fabio Bandeira Matos, CPF: 012.809.676-41, solicitou o registro do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE**, CNPJ 52.867.539/0001-46, que foi registrado sob o nº. 32.199, livro A-27 e protocolado sob o nº. 148.976, livro A-14, em 13 de novembro de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 13 de novembro de 2023

Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº HE162866
COD. SEG.: 1306867343556019
Nº DE ATOS: 1



Emol.: R\$ 26,38
Recomp.: R\$ 1,49
ISSQN: R\$ 1,24
TJFJ: R\$ 9,33
TOTAL: R\$ 36,95
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – A Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville é uma associação privada com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, constituída com amparo no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais. Organizada em conformidade com a Lei 13.019 de 31/07/2014, sendo regulamentado de acordo com o Novo Marco Regulatório estabelecido pela Lei 13.204 de 14/12/2015, com sede e foro no município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – A Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville terá sede na Fazenda Arroz Borá, S/N, Bairro Zona Rural, Cep: 39.413-000. No Município de Montes Claros, neste Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º – É objetivo da Associação o exercício da mútua colaboração entre os associados, visando à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, além dos seguintes objetivos gerais:

- a) Concorrer para o fortalecimento econômico-social e político dos moradores, trabalhadores rurais e associados, estimulando-os a constituição de um patrimônio próprio ao desenvolvimento de atividades práticas e trabalho cooperativo;
- b) Estimular a racionalização das atividades produtivas agropecuárias dos associados e moradores, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- c) Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, créditos e transporte;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) Representar seus associados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses.
- f) Promover ações de geração e renda por meio de atividades de caráter social e socioambiental advindas da agricultura familiar, artesanato, formação e outros.
- g) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente;
- h) Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização socioeconômica e socioambiental;
- i) Assessorar, prestar serviços, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam ações socioculturais e socioambientais;

Art. 5º – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar bens móveis e imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, a industrialização ou comercialização da produção de seus associados;

Fabio Bandeira Mota

Pedro Henrique Veloso Prates
Montes Claros/MG 167209

- c) Quando necessário, solicitar auxílio dos poderes públicos e particulares em projetos que venham beneficiar a Associação e a comunidade;
- d) A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- e) A Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno;
- f) Firmar convênios com entidades religiosas, autárquicas, órgãos federais, estaduais, municipais e outros.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, sejam elas de natureza política, racial, cor, sexo, religião e étnica.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos dentre pessoas idôneas maiores de 16 (dezesesseis) anos que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos sociais.

Parágrafo único - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para a realização dos objetivos sociais da Instituição.

Art. 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da associação, não podendo ser negada;

Parágrafo único - O associado deverá desligar-se da associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados, comunicando, expressa e imediatamente, a Diretoria.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da assembleia geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer à assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Pedro Henrique Veloso Prod.
OAB/MG 167209
Edmundo



SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO

Art. 10 - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- a) Gozar todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado;
- c) Participar das reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem votadas;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas apropriadas e mediante requerimento à Diretoria;
- e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse da associação;
- f) Convocar a assembleia geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, nos termos deste estatuto.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria aprovadas em assembleia;
- III - Contribuir para a consecução dos objetivos sociais e resguardar o nome da associação;
- IV - Manter-se em dia com as contribuições sociais mensais previstas neste estatuto;
- V - Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

Art. 12 - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 13 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 14 - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 15 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Pedro Henrique Veloso Praes
AB/MG 167209

Pedro Veloso

Art. 16 - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa e contraditório, bem como o desligamento voluntário da Associação.

Art. 17 - Haverá as seguintes categorias de associados:

Fundadores: São os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação: São Considerados Sócios **Fundadores:** **DIRETOR PRESIDENTE:** Fábio Bandeira Matos, Estado Civil: casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servidor Público Estadual, Endereço: Rua K, 158, Planalto, Montes Claros-MG, CPF: 012.809.676-41, CI: MG-114.637.80. **VICE-PRESIDENTE:** Gesse Ferreira dos Santos, Estado Civil: casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Encarregado Linhas Energizadas, Endereço: Av. Imperatriz Leopoldina, 1035. Independência, Montes Claros-MG, CPF: 578.417.486-04, CI: M-8.476.683 **1º SECRETÁRIO:** Luciney Sebastião Da Silva, Estado Civil: casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: professor, Endereço: Rua Rio Verde, 219. Planalto, Montes Claros-MG, CPF: 026.596.576-45, CI: MG-3.539.215. **2º SECRETÁRIO:** Ednaldo Pinto Viana, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servidor Público Estadual (Aposentado), Endereço: Rua quatro, 14. Monte Carmelo, Montes Claros-MG, CPF: 569461126-87, CI: MG-4.709.900 **1º TESOUREIRO:** Reginaldo Nunes de Araújo, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servidor Público Estadual, Endereço: Rua Trinta e Três, 170. Jd. Olímpico, Montes Claros-MG. CPF: 733.513.186-34; CI: M-5.129.304. **2º TESOUREIRO:** Jessica Caroline Lopes Freitas, Estado Civil: Casada, Nacionalidade: brasileira, Profissão: cabeleireira, Endereço: Rua Lucio Afonso Pereira, 233. Jaraguá II, Montes Claros-MG, CPF: 121.576.336-00, CI: MG.18.482.670 **1º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:** Antônio Juarez Gonçalves de Oliveira, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servido Público Federal, Endereço: Rua Santa Clara, 314 - B. São Judas Tadeu, Montes Claros-MG, CPF: 492511046-20, CI: MG-4.138.510 **2º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:** Cenilde Maurício da Silva, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua Gerânio, 329. Sagrada Família, Montes Claros-MG, CPF: 367635606-30, CI: M-3.117.648 **3º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:** Louridete Araujo, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua Domingos Souza Guerra, 61. São José, Montes Claros-MG CPF: 150058106-25, CI: MG-18.638 **1º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Claudia Soares de Oliveira Braga, Estado Civil: Casada, Nacionalidade: brasileira, Profissão: Professora, Endereço: Rua Domingos Alcântara, 51. Morada-do Parque, Montes Claros-MG, CPF: 803.111.996-15, CI: M-5.145.657; **2º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Madson Ellos Canela Santos, Estado Civil: Casado, Profissão: Servidor Público Estadual (Aposentado), Endereço: Rua Aristonio, 129. Cidade Nova. Montes Claros - MG. CPF: 803.111.996-15, CI: M-5.145.657; **3º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Thassia Marina Soares Vieira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Universitária, Endereço: Rua Dionísia, 592. Santa Rita II, Montes Claros-MG., CPF: 700502246-70, CI: MG-21.187.036

- 1) **Beneméritos:** aqueles que prestaram às entidades relevantes serviços, os quais serão indicados espontaneamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 2) **Honorários:** aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria à assembleia geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;
- 3) **Contribuintes:** aqueles que contribuem para a consecução dos objetivos sociais e com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 18 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Pedro Henrique Veloso Pral.
OAB/MG 167209
Cidwblan



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 – A Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville será administrada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria, e;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 20 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I - Não serão remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão;
- III - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV - Nenhum integrante poderá participar simultaneamente de mais de um órgão administrativo;
- V - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;
- VII - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único: havendo renúncia de algum integrante da Diretoria ou Conselho Fiscal, ela deverá ser levada à Assembleia que decidirá, sobretudo pela despesa cartorial e taxas decorrentes do ato de desligamento.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites que dispuser a lei e na conformidade do presente Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Pedro Henrique Veloso Freitas

OAB/MG 167209

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

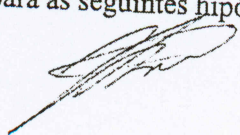
Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre as hipóteses estabelecidas no artigo 16 do presente estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:



Pedro Henrique Veloso Prati
OAB/MG 167209
Edno Veloso



I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e pelos Conselheiros fiscais.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a Assembleia Geral;

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Pedro Henrique Veloso F.
CAB/MG 167209

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 32 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

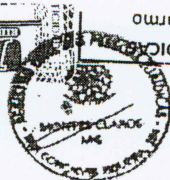
Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 35 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Pedro Henrique Veloso Prot.: 3
OAB/MG 167209
Pedro Veloso



770

9

Art. 36 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração contábil da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 39 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O Patrimônio da Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 41 – A receita da Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville, necessária à sua manutenção, será constituída por:

I - Contribuições dos associados, taxas, fundos e reservas;

II - Doações de qualquer natureza, recebidas;

III - Produto líquido de promoções de beneficência;

IV - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.

V - Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

VI - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

VII - Por receitas ou resultados provenientes da prestação de serviços ou de contraprestações em programas assistenciais.

Pedro Henrique Veloso Freitas
OAB/MG 157205

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

148976

RTDP JMC Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 148976
do livro A14 e registrado sob o no. 32199
do livro A27 - Doufe.
Montes Claros, 13-nov-23 Oficiala.
Emolum.: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Tot.: 199,94

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HEI62858
COD. SEG.: 1954790804162973
TDE ATOS: 8 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 239,55 Recomp.: R\$ 13,55 ISSQN: R\$ 11,30
TJ: R\$ 79,32 TOTAL: R\$ 330,17
consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

10

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, desde que de origem lícita, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, CMAS, CMDRS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 43 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - A Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 4 de dezembro de 2021.

Montes Claros - MG, 04 de dezembro de 2021.

Fábio Bandeira Matos
Fábio Bandeira Matos

Presidente



Pedro Henrique Veloso Prates
OAB/MG 167209
Pedro Henrique Veloso Prates
OAB/MG. 167.209



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

148976

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:
cartorio.tdpjmc@hotmail.com

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Fábia Bandeira Mator

Nacionalidade: Brasileira, portador(a) da C.I. MG-11-463-780

CPF: 012-809-676-41, estado civil casada, convive em união estável:

Sim ☒ Não ☐, profissão Eletricista filho (a) de:
Marli Rêdua Bandeira Mator e José Valdirino Mator
residente e domiciliado (a) na: Rua K nº 158
bairro: Planaltina na cidade de Montes Claros UF: MG
telefone(s) 38-99225-7999 email: Fabiana.2010@yahoo.com.br

Requer a Vossa Senhoria:

Dê acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º. combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 10/11/22.

Fábia Bandeira Mator



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:

39.400.006 Montes Claros-MG.

E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Fabio Bandeira Matos CPF:012.809.676-41 solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE CNPJ:52.867.539/0001-46, registrado sob o nº. 32.290 livro A-27, protocolado sob o n. 149.390, livro A-14 em 19 de dezembro de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2023.



-Escrevente Substituta-

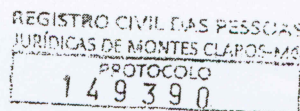
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HIA37181
COD. SEG.: 7590053693747290
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 26,38 Recomeço: R\$ 1,49 ISSQN: R\$ 1,24
TFJ: R\$ 9,33 TOTAL: R\$ 36,95
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville situada à MGT 308, Km 14, na rodovia Sentido Montes Claros-MG à cidade de Juramento no raio de 04 Km à direita da rodovia, município de Montes Claros – MG.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville, situada à MGT 308, Km 14, na rodovia Sentido Montes Claros-MG à cidade de Juramento no raio de 04 Km à direita da rodovia, município de Montes Claros – MG, para assembleia geral extraordinária. A assembleia será realizada na sede da associação às 10h do dia 03 de dezembro de 2023, para discutirem a seguinte matéria:

1 – Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville.

Não havendo quorum em primeira chamada, que se realizará às 10h do dia 03 de dezembro de 2023, a assembleia será instalada em segunda chamada, com qualquer número de participantes, no mesmo domingo, dia 03 de dezembro de 2023, às 10h30.

Atenciosamente,

Montes Claros, 21 de novembro de 2023.

Fábio Bandeira Matos

Fábio Bandeira Matos



ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALPHAVILLE, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS. Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, à Sede da Associação situada à MGT 308, Km 14, na rodovia sentido Montes Claros-MG à cidade de Juramento no raio de 04 Km à direita da rodovia, município de Montes Claros – MG, reuniram-se os presentes com o propósito de uma eleição para constituição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Produtores Rurais Alphaville, nos termos da legislação vigente. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Fábio Bandeira Matos, que por sua vez convidou o Sr. Luciney Sebastião da Silva para secretariar os trabalhos. No momento, o presidente Sr. Fábio Bandeira Matos toma a palavra e agradece a presença de todos, e informa sobre a necessidade da eleição em função do período de vigência de dois anos, conforme prevê o Estatuto. O presidente Sr. Fábio informa também sobre as demandas gerais da atual Associação. E o Sr. Luciney reforça sobre as atribuições dos integrantes da Associação e da importância delas para avançarmos nos objetivos. E, em seguida, foi iniciada a votação dos interessados em compor a nova Diretoria e Conselho, e a aprovação feita por unanimidade. Em seguida, o presidente anuncia a composição, votada, eleita e empossada da nova **DIRETORIA EXECUTIVA e Conselho Fiscal** para um mandato de **03/12/2023 a 03/12/2025**, a saber: **DIRETOR PRESIDENTE:** Fábio Bandeira Matos, Estado Civil: casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servidor Público Estadual, Endereço: Rua K, 158, Planalto, Montes Claros-MG, CPF: 012.809.676-41, CI: MG-114.637.80. **VICE-PRESIDENTE:** Gesse Ferreira dos Santos, Estado Civil: casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Encarregado Linhas Energizadas, Endereço: Av. Imperatriz Leopoldina, 1035. Independência, Montes Claros-MG, CPF: 578.417.486-04, CI: M-8.476.683 **1º SECRETÁRIO:** Luciney Sebastião Da Silva, Estado Civil: casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: professor, Endereço: Rua Rio Verde, 219. Planalto, Montes Claros-MG, CPF: 026.596.576-45, CI: MG-3.539.215. **2º SECRETÁRIO:** Ednaldo Pinto Viana, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servidor Público Estadual (Aposentado), Endereço: Rua quatro, 14. Monte Carmelo, Montes Claros-MG, CPF: 569461126-87, CI: MG-4.709.900 **1º TESOUREIRO:** Reginaldo Nunes de Araújo, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servidor Público Estadual, Endereço: Rua Trinta e Três, 170. Jd. Olímpico, Montes Claros-MG. CPF: 733.513.186-34; CI: M-5.129.304. **2º TESOUREIRO:** Jessica Caroline Lopes Freitas, Estado Civil: Casada, Nacionalidade: brasileira, Profissão: cabeleireira, Endereço: Rua Lucio Afonso Pereira, 233. Jaraguá II, Montes Claros-MG, CPF: 121.576.336-00, CI: MG.18.482.670 **1º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:** Antônio Juarez Gonçalves de Oliveira, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Servido Público Federal, Endereço: Rua Santa Clara, 314 – B. São Judas Tadeu, Montes Claros-MG, CPF: 492511046-20, CI: MG-4.138.510 **2º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:** Cenilde Maurício da Silva, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua Gerânio, 329. Sagrada Família, Montes Claros-MG, CPF: 367635606-30, CI: M-3.117.648 **3º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:** Louridete Araujo, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua Domingos Souza Guerra, 61. São José, Montes Claros-MG CPF: 150058106-25, CI: MG-18.638 **1º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Claudia Soares de Oliveira Braga, Estado Civil: Casada, Nacionalidade: brasileira, Profissão: Professora, Endereço: Rua Domingos Alcântara, 51. Morada do Parque, Montes Claros-MG, CPF: 803.111.996-15, CI: M-5.145.657. **2º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Madson Ellos Canela Santos, Estado Civil: Casado, Profissão: Servidor Público Estadual (Aposentado), Endereço: Rua Aristoncio, 129. Cidade Nova. Montes Claros – MG. CPF: 803.111.996-15, CI: M-5.145.657. **3º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Arlen Gleidison Rodrigues Vieira, Estado Civil: Casado, Servidor Público Estadual (Aposentado). Endereço: Rua Dionísia, 592. Santa Rita II, Montes Claros-MG., CPF 959.031.866-53, CI m-5 808978. Fábio Bandeira Matos, como Presidente da associação, anuncia os novos diretores que tomaram posse, agradecendo a confiança de todos, reforçando a necessidade de trabalharem para atingir os objetivos traçados para a associação. Nada mais havendo a tratar, declarou, às onze horas e trinta e cinco minutos, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Luciney Sebastião da Silva – Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Montes Claros – MG, 03 de dezembro de 2023.

Fábio Bandeira Matos
Presidente

[Assinatura]
Secretário



Leni Maria Pereira Silva

Gilene Lima Oliveira

Fernanda de Aquino Santos Lima

- Celso José Soares Gonçalves do Olimar

- Madson Elias Carlos Santos

Ilma Ferreira dos Santos Paula

- Espinosa Magalhães da Silva

- Jhonny de Jesus Araújo

Rauniceir Alves Campos

Maria do Amparo Santos Pereira

Altair Passela

Arlenn Dias Pereira

Juiz Carlos Pereira dos Silveira

Johny Lima Olívio

Shirley Aparecida Pereira Santos

- Arlen Edilson Rodrigues Vieira

Fábio Bandeira Mota

- Gesse F. SANTOS

- TARCIZO DOS SANTOS

- Jemica Caroline Lopes Freitas

Flaviana Soares da Cruz Silva

- Luciney Sebastião de Silva

Edias DOS SANTOS



Euanda Jerezinda de Souza Santos
Comercil da Puri de M. Santos

Helênio Rodrigues

Vereador Píntima F. dos Santos

Wilson Puroto Filho

Am. Bicio Lima Soares

Geni Elias Deseir.

Elisene Rodrigues Lima

Thalita da Silva Gomes

Marivalda Ada Silva Gomes

Isabella Silva Ribeiro Dias

Roginaldo Nunes de Araújo

Cláudia Soares Oliveira Braga

Ednaldo Pinto Lima



ARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com - Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº MIA37188
COD. SEG.: 4421324646620414
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 203,99 Recomp.: R\$ 11,55 ISSON: R\$ 9,62
TPJ: R\$ 59,16 TOTAL: R\$ 281,77
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 149390
do livro A14 e registrado sob o no. 32290
do livro A27
Montes Claros, 19-dez-23
Emolum.: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Tot.: 199,94

32230 2-22
149330 4-22



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
119390



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:
cartorio.tdpimc@hotmail.com

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Fábio Bandeira Mator
Nacionalidade: Brasileiro, portador(a) da C.I. MG-11463-780
CPF: 012-809-676-91, estado civil casado, convive em união estável:
Sim (X) Não (), profissão Eletricista filho (a) de:
Marta Rocha Bandeira Mator e José Valdivinoso Mator
residente e domiciliado (a) na: Rua K nº 158
bairro: Pelamatto na cidade de Montes Claros UF: MG
telefone(s) 38-99925-7993, email: Fabio Band 90 @ Yahoo.com.br
Requer a Vossa Senhoria: CNPJ: 52.867.539/0001-46
ATA

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º. combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possui os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 13/12/23.

Fábio Bandeira Mator